



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Rua José Antônio de Campos, 250 – Fone (13) 6821-6277

CNPJ(MF) nº 45.685.872/0001-79 – Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVO
20/05/00

Presidente

DECRETO N° 237/2000

Câmara Municipal de Registro
Recebido em
29/05/00
Mediav 16h20

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 149, DE 10 DE MAIO DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA HABITAR BRASIL, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 149, de 10 de maio de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - A concessão de uso dos imóveis construídos através do Programa Habitar Brasil, no Município de Registro, será coordenada através do Departamento Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento das Moradias, com o objetivo de:
I – acompanhar e avaliar a utilização das moradias;
II – supervisionar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
III – sugerir normas e procedimentos para o cumprimento das finalidades a que se destinam aquelas moradias.

§ 1º: A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composto por:

- 01 (hum) representante do Departamento Municipal do Bem-Estar Social;
- 01 (hum) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- 01 (hum) representante da Comissão da Defesa Civil.

§ 2º: Os membros da Comissão e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º: As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante serviço público, não ensejando percepção de qualquer remuneração.

Artigo 3º - As inscrições para os interessados na concessão de uso dos imóveis serão realizadas mediante o preenchimento de formulários próprios, sendo que o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cédula de identidade do responsável e cônjuge, se houver;
- II – certidão de casamento ou declaração de união estável do casal;
- III – comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, sendo aceito conta de água ou luz, acompanhada de título de eleitor do requerente;
- IV – comprovante ou declaração de renda de todos os membros que contribuem para a renda familiar.

Samuel Moreira da Silva Júnior

§ 1º: Cada família terá direito a uma única inscrição, ficando automaticamente desclassificada caso seja comprovada duplicidade.

§ 2º: O Departamento Municipal do Bem-Estar Social tornará pública a abertura das inscrições de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 4º - A Comissão de Acompanhamento de Moradias fará a verificação das informações prestadas pelo requerente no ato da inscrição.

Parágrafo único: A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a família do processo de seleção.

Artigo 5º - Havendo número superior de interessados em relação ao número de casas disponíveis, os beneficiários serão definidos através de sorteio público, a ser coordenado pela Comissão de Acompanhamento de Moradias.

Artigo 6º - A concessão de uso do imóvel será formalizada através de contrato entre a municipalidade e o beneficiário.

§ 1º: A concessão terá duração de 02 (dois) anos, sendo renovável por igual período até que o beneficiário venha a falecer, desde que não sejam cometidas infrações às obrigações e regras estabelecidas no contrato.

§ 2º: o beneficiário deverá pagar mensalmente uma taxa de uso, fixada através de ato do Prefeito Municipal, não podendo superar 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo.

Artigo 7º - Perderá direito à concessão, definitivamente o beneficiário que:

- I - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens;
- II – deixar de cumprir as obrigações contratuais.

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento de Moradias ficará encarregada de comunicar ao Senhor Prefeito as irregularidades comprovadas.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento de Moradias.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de maio de 2000.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra



JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Depto Municipal de Administração

28
Câmara Municipal de Registro
ANQUIVASE
Presidente
Dir. do Depto Municipal de Administração